

ACTA DA 18a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos vinte e dois dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás nove horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Afonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 18a. sessão plenaria ^{ordinaria} do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numerã legal, o senhor desembargador Presidente ordenou a leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente e nem accordãos a publicar, o senhor desembargador Presidente submeteu á consideração dos senhores Juizes a petição de n.6.910, do snr. dr. Francisco Silveira Filho, juiz eleitoral de Silveiras, solicitando 30 dias de licença para tratamento da saude. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferil-o; 6.924, do dr. Homero Baptista Garcia, juiz de Monte Alto, solicitando licença para entrar em gozo das férias individuaes. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal converter o pedido em diligencia para que fosse juntada prova official de igual licença obtida da Côte de Appellação, contra o voto do dr. Jorge Araujo da Veiga que o deferia. Isto feito, o senhor desembargador Presidente communica ao Tribunal haverem sido devolvidas, até o dia anterior, pelas turmas apuradoras das eleições, 265 urnas, pelos seguintes motivos: por falta de documentos, já requisitados aos juizes eleitoraes pelo Tribunal, 16; por não coincidir o numero de sobrecartas authenticadas com o declarado na acta, 94; por fundamentos diversos, 83; por estarem as sobrecartas numeradas em ordem seguida, 11; por falta de assignatura na tira de papel que veda a fenda de entrada das cedulas, 24; por falta de chave da parte superior da urna e de documen-

tos, já encontrados, urnas essas que seriam dadas a nova distribuição, 21; e, finalmente, devolvidas em data de 20 e 21, não estando os motivos ainda classificados, 16. Dessas ultimas, 6 haviam sido devolvidas por falta da chave da parte superior, tendo elle requisitado, por officio, do Lyceu de Artes e Officios, a fabricação de novas chaves, pois que, pelo contracto feito com o mesmo Lyceu, este só as poderia fornecer mediante requisição escripta do Presidente do Tribunal. Já havia igualmente expedido officio aos Juizes eleitoraes das zonas de onde eram provenientes as urnas, solicitando providencias junto aos presidentes das mesas receptoras, para que fossem remettidas, por intermedio do Juizo, as respectigas chaves. A respeito dessas ultimas e de outras devolvidas por falta de documentos, já encontrados, havia S.Excia. feitò publicar, por edital, que seriam ellas dadas á apuração naquelle dia, independentemente da apreciação do Tribunal, pois que o motivo determinante de sua devolução, já se achava preenchido. Esclareceu mais o senhor Presidente que, alem dessas 21 urnas acima citadas, duas não haviam sido encaminhadas pela Secretaria ás turmas apuradoras, por não terem sido encontrados os respectivos documentos; todavia, tendo isso se effectuado agora, essas urnas seriam distribuidas para apuração. Acrescentou ainda S.Excia. que a Secretaria do Tribunal, a medida que as turmas apuradoras lhe remettiam as folhas de apuração, boletins e demais documentos, organizava a apuração geral do pleito, serviço esse que se achava perfeitamente em dia. Como, porem, com relação a 60 secções, houvessem sido encontradas ligeiras divergencias entre a somma dos votos em 1.^o turno e a votação do 2.^o turno, ditas folhas de apuração seriam encaminhadas ás respectivas turmas para nova verificação e afim de ser corrigida a divergencia encontrada. Todas as turmas continuariam, pois, funcionando, até que se completasse a revisão. Declarou ainda o senhor desembargador Presidente que, com relação ás urnas impugnadas pelas turmas apuradoras, a apuração se faria pelas mesmas a que haviam

sido distribuidas primeiramente. O Tribunal approvou unanimemente todas as medidas tomadas pelo seu Presidente. A seguir, submetteu S.Excia. á consideração do Tribunal uma petição do Partido Republicano Paulista, assignada pelo seu representante, snr. João Sampaio, solicitando abertura de novo inquerito em torno da noticia divulgada pelo "Correio Paulistano" em sua edição de 17 do corrente, sobre a abertura da urna que servira para as eleições da 1.ª secção de Cravinhos perante a 1.ª turma apuradora. Após a leitura da petição, feita pelo Secretario do Tribunal, o dr. Procurador Regional passou a ler o seu preciso e claro parecer, emitido sobre o caso em apreço. Posto em discussão o mesmo, usou da palavra o dr. Alcides de Almeida Ferrari para refutar um dos topicos da petição, em que dizia não ser este o primeiro facto dessa natureza: "Quando, a 6 do corrente, o Major José Levy Sobrinho declarara pela "A Gazeta" que havia aberto, sem auxilio das respectivas chaves, tres urnas depositadas no Lyceu de Artes e Officios, apressou-se o dr. Procurador Regional em promover um inquerito urgente a esse respeito. Pedira depois S.Excia. que esse inquerito fosse archivado sob o principal fundamento de que os defeitos denunciados pelo major Levy Sobrinho affectavam urnas ainda não examinadas nem recebidas pelo Tribunal Eleitoral." E acrescentava, no seu item 3º: "Occorre, porem, agora, que a mesma experiencia se repete com exito em urnas que passaram por todas as pesquisas technicas, que o Tribunal recebeu e que foram utilizadas no pleito eleitoral." O requerente, pois, entendia haver o Tribunal determinado o archivamento do inquerito aberto, pelo facto de terem sido observadas taes irregularidades em urnas não recebidas pelo Tribunal e declarava que agora as mesmas irregularidades se verificavam em urnas que haviam servido nas eleições. Resolvera S.Excia. dar esta explicação, dia seguinte da leitura dessa petição, porque o "Correio Paulistano", do dia immediato ao da leitura do seu relatorio, publicara, sob a epigraphe "Não conyence", um artigo que lhe parecera uma demonstração irrefutavel da insinceridade com que vinha agitando a questão. Depois de analysar varios to-

picos do artigo em questão, referentes á exposição das urnas ao publico e á guarda das mesmas por funcionarios do Tribunal, declarou S.Excia. que o seu relatorio absolutamente não deixava duvida quanto a este ponto de vista., Expunha nelle dois factos: o caso das 3 urnas que o major Levy Sobrinho encontrara no Lyceu e cujas fechaduras, de facto, apresentavam defeito, e o caso da abertura de uma fechadura, pelo Major Levy Sobrinho, no decorrer do inquerito, com chave de papelão. Quanto ao primeiro, sobre fechaduras defeituosas, duas das quaes podiam ser abertas sem que a taramella estivesse voltada para cima e a terceira com apenas o auxilio de uma ponta de chave, dissera elle que taes defeitos eram attribuiveis á fabricação das fechaduras em séries, reproduzindo, aliás, a declaração do dr. Ary Torres, não se tendo referido, evidentemente, á fechadura que fora aberta com chave de papelão. Com relação a esse factom declarara não se dever considerar defeito tal occorrença, pois que, no decorrer do inquerito, fechaduras de reputação mundial haviam sido igualmente abertas com chaves de papelão, á vista de todos. Quando fallara em defeitos, só se referia aos encontrados nas fechaduras das tres urnas do Lyceu, nenhuma das quaes, aliás, fôra aberta com chave de papelão. Não era exacto, portanto, que o Tribunal mandara archivar o inquerito sob o principal fundamento de que os defeitos denunciados pelo major Levy Sobrinho affectavam urnas ainda não examinadas nem recebidas pelo Tribunal Eleitoral. O inquerito fôra archivado por ter ficado provado não ser possivel a violação das urnas sem deixar vestigios. Não considerando defeito, pelo motivo exposto, a possibilidade de serem as fechaduras abertas com chaves de papelão, não cogitara de urnas recebidas ou não recebidas: para elle, esse facto não constituia defeito, não tendo a commissão tecnica, por sua vez, tratado de verificar a possibilidade ou não de tal facto. Os defeitos descobertos pelo major Levy Sobrinho, esses sim existiam apenas nas tres urnas não recebidas e não nas recebidas e utilizadas, o que ficara provado com as declarações dos presidentes das 50 turnas apuradoras e ainda dos dois supplentes, que affirmavam haver encontrado

perfeitamente fechadas todas as urnas já apuradas, e que eram mais de mil, não sahindo a chave das respectivax fechaduras sinão quando a taramella estivesse voltada para cima, isto é, em posição de fechamento. Os defeitos encontrados nas tres urnas citadas pelo Major Levy já haviam sido, aliás, constatados em tres outras urnas que a commissão technica só redebera depois de substituidas as fechaduras. Nessa altura, o dr. Procurador Regional acrescentou ter o Tribunal reconhecido que todas as medidas necessarias á inviolabilidade das urnas eram perfeitamente efficazes, tendo isso ficado provado no inquerito; concluindo, o dr. Alcides da Almeida Ferrari disse não ter portanto, razão de ser o allegado nos items 2º e 3º da petição do Partido Republicano Paulista, como fundamento ao pedido de novo inquerito. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal approved, por unanimidade, o parecer do dr. Procurador Regional que opinava pelo archiva-mento do pedido. A seguir, foi ainda lido, pelo Secretario do Tribunal, nova petição do Partido Republicano Paulista, protocolada sob nº 6.906, solicitando abertura de inquerito, afim de promover a competente acção penal, contra quem de direito, sobre factos apontados com relação á urna que servira para as eleições da 27a. secção da 103a. zona - Santos. O dr. Procurador Regional leu então o seu longo e claro parecer sobre todos os pontos das varias peças do processo. Ouvidos os demais senhores Juizes a respeito, usou da palavra o snr. dr. Plinio Barreto para declarar que, si entendia o Partido Republicano Paulista haver irregularidades no caso, não lhe cabia pedir a abertura de novo inquerito, mas a apresentação de denuncia, para que fosse regularmente processada a acção penal. Justificando igualmente o seu voto favoravel á approvação do parecer, o dr. Alcides de Almeida Ferrari declarou que a exposição feita pelo dr. Procurador ficara perfeitamente esclarecido o caso da fita de latão. Si o Partido Republicano Paulista admittia a possibilidade da substituição dessa fita, o que constituiria crime, embora não fosse essa uma das garantias exigidas pela lei, caber-lhe-ia, como objectara o dr. Plinio Barreto, apresentar denuncia e não pedir abertura de no-

Vô inquerito. Aliás, a melhor prova de que a urna não soffrera violação alguma, era de que a etiqueta collada sobre a fenda do bordo superior continha doze assignaturas: as dos membros da mesa receptora e dos fiscaes. Posta a votos a approvação do parecer, foi o mesmo unanimemente approved pelo Tribunal que ordenou o archivamento da petição. Antes de encerrar a questão, o senhor desembargador Presidente informa ao Tribunal que vinha a Secretaria fazendo, cuidadosamente, o levantamento do numero de eleitores que haviam comparecido ás eleições de 14 de outubro, estando apurado, até então, que esse comparecimento fôra de 425.808 eleitores. Faltavam, no entanto, informações que ainda não haviam sido remettidas por alguns juizes eleitoraes, tendo sido tomadas, no entanto, providencias para que taes informações fossem logo fornecidas, referindo-se ellas ás seguintes secções: da Capital: 1a. de Butantan, 3a. de Jardim America, 5a. da Liberdade e 12a. da Sé; da 44a. zona: 4a. secção de Tabapuan, 1a. e 2a. de Ariranha, 7a., 8a., 9a. e 10a. de Catanduva; da 57a. zona: 3 secções de Itajoby e 3 de Mundo Novo; da 75a. zona: 12 secções de M^onte Aprazivel; da 58a. zona: 3a. secção de Itaporanga e unica de Taquary; da 86a. zona: 8 secções de Pindamonhangaba; da 88a. zona: 3 secções de Rio das Pedras e 3 de Santa Barbara; da 137a. zona: 11 secções de Marilia; da 134a. zona: 3 secções de Una; da 123a. zona: unica de Sarapuhy; e, finalmente, da 118a. zona: 9a. e 10a. secções de São Mancel. O Tribunal approvou ainda uma proposta do snr. desembargador Presidente no sentido de que os juizes do interior do Estado permanecessem ainda por alguns dias nesta Capital, para que, resolvidas as impugnações e ficando decidida a apuração de grande numero de urnas impugnadas, pudesse ser effectuado esse trabalho, immediatamente. Nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.